

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2019, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN E O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE.

PROCESSO SEI Nº: 00121-00001855/2019-27

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN**, criado pela Lei nº 7.154, de 07 de junho de 2022; pessoa jurídica de direito público; CNPJ nº 47.020.286/0001-30; vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD; sediada no SAM – Bloco "H" - Brasília - DF, CEP: 70.620-080, doravante denominado, **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49 e por sua Diretora de Desenvolvimento Institucional, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, casada, Servidora Pública Aposentada, portadora da carteira de identidade n.º M-2.277.277 – SSP/MG e do CPF 635.776.586-49, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, o **DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE**, CNPJ nº 60.964.996/0001-87, com sede na Rua Aurora, 957 – 1º andar - Centro, CEP: 01.209-001 – São Paulo –SP, doravante denominada, **CONTRATADA**, representada por seu Procurador, **FAUSTO AUGUSTO JUNIOR**, brasileiro, casado, sociólogo, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Pires - SP, na Rua Major Cardim, 974, Suíça, CEP: 09421-000 - SÃO PAULO, portador da carteira de identidade nº 20209214 - SSP/SP, e do CPF nº: 187.106.788-08, **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO Contrato nº 19/2019**, com fulcro no [art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); Nota Técnica N.º 43/2022 - IPEDF/PRESI/AJL, datado de 14/12/2022, (Doc. SEI nº **101815343**); Ato Autorizativo nº **Nº 30**, datado de **15/12/2022** (Doc. SEI nº **101938589**), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Prorrogar o [Contrato nº 19/2019](#), por mais **12 (doze) meses**, em conformidade com o [art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia **26 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do Contrato, ora prorrogado é de **R\$ 1.021.326,87 (um milhão, vinte e um mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos)**.

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 192019

II. Programa de Trabalho nº: 04.122.6203.2912.0013 (Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais - DF Entorno)

III. Natureza de Despesa: 33.90.39.05

IV. Fonte: 100.

3.3. O valor reservado para o período de **27 a 31/12/2022**, é de **R\$ 15.019,18 (quinze mil dezenove reais e dezoito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do presente Termo Aditivo**, comprovante de recolhimento ou renovação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, a ser recolhida em uma das modalidades de garantia contratual definidas na Cláusula Décima - Da Garantia, prevista no [Contrato nº 19/2019](#).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente aditivo fica condicionada à publicação resumida, pela **CONTRATANTE**, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Termo, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas.

Brasília-DF, dezembro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Presidente

SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA

Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

FAUSTO AUGUSTO JUNIOR

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0000002-7, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional**, em 23/12/2022, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr. 0000001-9, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 23/12/2022, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO AUGUSTO JUNIOR, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102501835 código CRC= **9A50DCED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF